

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 00028/2024 – Impugnação – Pregão Eletrônico nº 084/2024 – Recorrente: NUNES FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA; Contrarrazões: HUMANA ALIMENTAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E PROD. NUTRICIONAIS LTDA. Em síntese, a Recorrente aduz que a recorrida não atende aos requisitos do Edital, requerendo a desclassificação do vencedor e a revogação do certame(..)Oferecido Contrarrazões pela Recorrida, alega em síntese que não assiste razão a recorrente, pois não deixa de atender aos requisitos previstos no Edital; assim, levando-se em consideração as minúcias quanto ao tema, entende-se que o presente recurso não merece provimento conforme manifestação técnica da Pasta requisitante. Vejamos: “EM RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA NUNES FARMA REFERENTE AO ITEM 3(...)SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA USO ORAL OU ENTERAL. INDICADO PARA CONTROLE GLICÊMICO. NORMOCALÓRICO. ENRIQUECIDO COM FIBRAS. ISENTO DE SACAROSE, GLUTEN E LACTOSE. SABOR BAUNILHA. O CORPO TÉCNICO DECLARA QUE NÃO HÁ ERRO NO QUE SE REFERE AO DESCRITIVO DO ITEM 3, BUSCA-SE UM PRODUTO COM A FINALIDADE DE ATENDER DETERMINADOS GRUPOS DE PESSOAS NESTE MUNICÍPIO, OS QUAIS POSSUEM, POR DIVERSAS CAUSAS, ALTERAÇÕES NOS VALORES GLICÊMICOS, NECESSITANDO DE DETERMINADOS PRODUTOS ALIMENTARES QUE POSSAM, ATRAVÉS DA COMBINAÇÃO DE SEUS NUTRIENTES, TRAZER BENEFÍCIO NUTRICIONAL A ESSAS PESSOAS. QUANTO AO USO ORAL/ ENTERAL TRATA-SE DO MODO DE INGESTÃO DO PRODUTO, UM PRODUTO PARA USO ORAL DEVE TER PALATABILIDADE ADEQUADA A ESTE USO E UM PRODUTO PARA USO ENTERAL DEVE POSSUI DILUIÇÃO ADEQUADA PARA ESTE USO, O CORPO TÉCNICO REALIZOU ESTA ANÁLISE E ATESTA QUE O PRODUTO DIAMAX INN PODE SER UTILIZADO DESSAS DUAS FORMAS. QUANTO AO PRODUTO DIAMAX INN ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES NO PAÍS, O FABRICANTE (PRODIET) (...)DECLARA QUE O PRODUTO POSSUI HABILITAÇÃO PARA SER COMERCIALIZADO NO PAÍS, PORTANTO, O CORPO TÉCNICO ACEITA O PRODUTO DIAMAX INN NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA”. Diante do exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, decide receber ao RECURSO interposto pela empresa NUNES FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA por ser TEMPESTIVO, em atendimento ao interesse público e, no Mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se incólume o resultado da LICITAÇÃO. Município de Louveira, 03 de outubro de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.